**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI**
MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N° 1862/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI/MG

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual Institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, “Licença Maria da Penha”, e dá outras providências.

Nestes Termos pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais
Sala das Sessões, em 21 de Maio de 2024.

Ana Lúcia Rodrigues Prado
Vereadora

APROVADO por 16 votos
REPROVADO por - votos
DEFERIDO - ( )
Sala das Sessões, em 21/05/2024

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

PROPONENTES

Ana Lúcia Rodrigues Prado

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/16825

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N°. ____/2024

Institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, “Licença Maria da Penha”, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Fica instituído o benefício “Licença Maria da Penha”, destinado a conceder período de afastamento remunerado das atividades profissionais às vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006.

**Art. 2o.** O artigo 9°, da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:
“Art. 9° .....
.....
§ 9o Será garantido às empregadas domésticas, às trabalhadoras celetistas e às estudantes estagiárias em situação de violência doméstica e familiar o direito à licença remunerada durante o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos mediante apresentação da concessão da medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência ao empregador ou concedente de estágio.”(NR)

**Art. 3o.** O artigo 473, do Decreto-Lei n° 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 473 .....
.....
XIII - em casos de violência doméstica e familiar, até 15 (quinze) dias consecutivos, após a apresentação de medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência, nos termos da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

**Art. 4o** O artigo 611-A, do Decreto-Lei n° 5.452, de 1 de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 611-A.....
XVI - licença remunerada às vítimas em casos de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006.” (NR)

**Art. 5°** O artigo 9°, da Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art.9°.....
.....
VIII - garantir às estagiárias licença remunerada em casos de violência doméstica e familiar, de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação de medida protetiva de urgência ou boletim de ocorrência, nos termos da Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006." (NR)

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 14 de Maio de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

Desse modo, cumprindo com a expectativa e necessidade, esta proposição de lei que institui a licença remunerada às vítimas de violência doméstica e familiar, ora denominada "Licença Maria da Penha", viabiliza o acesso às necessidades básicas dessas mulheres, por meio do fortalecimento da política de assistência e de sua eficácia, e garante os direitos trabalhistas das mulheres que sofrem com a violência doméstica e familiar e destina-se a corrigir as distorções que afetam o acesso e da permanência da mulher ao mercado de trabalho. Porquanto, recorrentemente, as mulheres violentadas estão retornando às suas atividades laborais sem antes estarem bem fisicamente e psicologicamente. No geral, as ofendidas estão desamparadas e desprotegidas pela rede de proteção à mulher, e ainda, acesso à moradia segura para si e seus filhos. Assim, centenas de milhares dessas vítimas ficam presas ao ciclo de violência por não terem como sobreviver sem o salário mensal.